



GRUPO PARLAMENTAR

PROPOSTA DE LEI N.º 175/X/3ª (Governo) – PROCEDE À ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DOS MAGISTRADOS JUDICIAIS E DO ESTATUTO DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo único

Os artigos 1º e 3º da Proposta de Lei n.º 175/X/3ª passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 1º

(...)

(...):

« [...]

Artigo 47º

(...)

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

5 – (...).

6 – (...).

7 – A graduação final dos magistrados faz-se de acordo com o mérito relativo dos concorrentes, tomando-se em consideração ~~em igual percentagem~~, **em 40%**, a avaliação curricular, nos termos previstos no número anterior, e ~~a classificação de serviço~~, **em 60%**, as

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Único <u>258357</u>
Entrada/Saida n.º <u>458</u> Data <u>22/04/2008</u>

anteriores classificações de serviço, preferindo em caso de empate o Juiz com mais antiguidade.

8 – (...).

[...]

Artigo 148º

(...)

1 – (...).

2 – Os vogais ~~que sejam membros do conselho permanente do Conselho Superior da Magistratura~~ desempenham as suas funções em regime de tempo integral, excepto se a tal renunciarem, aplicando-se, neste caso, redução do serviço correspondente ao cargo de origem.

3 – Os vogais ~~membros do conselho permanente do Conselho Superior da Magistratura~~ que exerçam funções em regime de tempo integral auferem vencimento correspondente ao do vogal magistrado de categoria mais elevada.

4 – (...).

[...]»

Artigo 3º

(...)

A presente lei entra em vigor ~~em 1 de Setembro de 2008~~ **em 1 de Janeiro de 2010**, com excepção do artigo 1º, na parte em que altera o artigo 150º da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, que entra em vigor no fim do mandato da actual composição do Conselho Superior da Magistratura”.

Palácio de São Bento, 22 de Abril de 2008

Os Deputados do PSD,